

Regulamento n.º 1/98
DR n.º 25, II Série, de 30 de Janeiro de 1998

1. Objectivo do Programa

O presente Regulamento estabelece as normas do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D. São abrangidas pelo referido Programa as seguintes unidades:

(a) Unidades integradas ou associadas a Instituições do Ensino Superior, funcionando estas como instituições de acolhimento.

(b) Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, especialmente vocacionadas para actividades de I&D, ou unidades com estas características nelas integradas.

As Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, referidas na alínea (b) podem ter, para os efeitos do n.º 4, instituições de acolhimento.

Este Programa de financiamento tem um carácter complementar de outros Programas e, pela sua natureza plurianual, abre possibilidades de definição de objectivos de médio prazo, permitindo a existência de um sistema de duplo financiamento em bases coerentes.

2. Conceito de Unidade

Uma Unidade assenta na existência de uma equipa cujos elementos desenvolvem a sua actividade de I&D num determinado domínio científico ou tecnológico, ou em domínios de intervenção multidisciplinar, e partilham um ou mais propósitos comuns.

Cada Unidade deverá possuir a massa crítica necessária para alcançar os seus objectivos científicos. Tal requererá, em princípio, que seja, no mínimo, integrada por três doutorados, que possuam curriculum científico de mérito.

Cada Unidade poderá envolver elementos oriundos de várias instituições. Para efeitos de financiamento e avaliação, cada investigador só poderá integrar uma Unidade, embora possa trabalhar noutras, sem as integrar formalmente.

Cada Unidade terá um Coordenador Científico, que assegure uma liderança científica de qualidade, e seja responsável pelas actividades de gestão.

O Coordenador Científico da Unidade é designado de acordo com o procedimento estabelecido em regulamento interno ou estatutos da Unidade, que deverão ser transmitidos à Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

A substituição do Coordenador Científico, será sempre comunicada à FCT, podendo o financiamento atribuído ser revisto em função dessa comunicação.

Cada Unidade disporá de um Conselho Científico, de que deverão necessariamente fazer parte os respectivos investigadores doutorados, ao qual competirá a apreciação do plano e do relatório de actividades anuais, bem como do orçamento da Unidade. O parecer do Conselho Científico sobre estas matérias deverá ser remetido à FCT, juntamente com os instrumentos a que se refere.

As Unidades são aconselhadas, independentemente da fonte de financiamento, a sujeitar a sua contabilidade a verificação anual, através de recurso a revisores oficiais de contas, nomeadamente nos casos de financiamentos de valor superior a 50 000 contos.

3. Instituição de Acolhimento

As instituições de acolhimento das Unidades, referidas no n.º 1 disponibilizar-lhes-ão instalações e infra-estruturas e facultar-lhes-ão a colaboração de investigadores e técnicos que lhes estejam vinculados.

4. Aconselhamento à Unidade

Cada Unidade disporá de uma comissão permanente de aconselhamento científico, que lhe seja exterior, constituída por individualidades de reconhecido mérito devendo, por via de regra, incluir investigadores estrangeiros.

À Comissão permanente de aconselhamento científico compete proceder à análise do funcionamento da Unidade, devendo, para o efeito, visitá-la anualmente, bem como emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais, bem como do orçamento da Unidade. Estes pareceres deverão ser remetidos à FCT juntamente com os instrumentos a que se referem.

5. Candidaturas e relatórios

Nas candidaturas ao financiamento plurianual as Unidades deverão fornecer informação que permita avaliar, nos termos do n.º 9 a actividade científica anterior dos elementos que a integram e, quando exista, da própria Unidade, incluindo referência a:

(a) produtividade científica e tecnológica (publicações, patentes, protótipos, ou outros);

(b) organização de acções de formação pós-graduada e orientação de teses de mestrado e de doutoramento;

(c) participação em projectos de I&D e grau de sucesso da aplicação dos produtos desenvolvidos;

(d) meios para a actividade científica (instalações, bibliotecas, equipamento, apoio técnico e administrativo, financiamento);

(e) plano de actuação com indicação dos objectivos visados e meios humanos e financeiros a afectar;

(f) outros elementos julgados relevantes para a apreciação da candidatura.

Para o período a que digam respeito, os relatórios de actividade deverão fazer referência, com as devidas adaptações, aos aspectos referidos nas diferentes alíneas deste número.

6. Tipos de financiamento

O financiamento às Unidades será concedido mediante a atribuição de subsídios e é acumulável com outros apoios financeiros.

O financiamento abrangerá duas parcelas: um financiamento de base, indexado ao número de investigadores doutorados vinculados à Unidade ou a instituições elegíveis nos termos deste regulamento, e à avaliação da actividade científica realizada nos termos dos n.º 5 e 9, e um financiamento programático especial, relativo a algumas unidades, em função de necessidades específicas detectadas pelos avaliadores.

O financiamento atribuído será utilizado no funcionamento da Unidade nas condições constantes do termo de aceitação, devendo ser garantida uma gestão flexível.

O financiamento atribuído será depositado em conta bancária indicada para o efeito pela Unidade. A disponibilização das verbas à Unidade faz-se em condições a definir no termo de aceitação do subsídio pelo qual se materializa o financiamento.

As Unidades poderão candidatar-se a financiamentos provenientes de outras medidas ou programas.

7. Informação da Unidade

As Unidades comprometem-se a, em momento oportuno, remeter à FCT um plano de actividades, tendo em conta as recomendações dos avaliadores, um orçamento de aplicação com o respectivo faseamento, a indicação da existência ou não de uma comissão permanente de aconselhamento científico e, quando exista, a sua composição, bem como o conjunto de compromissos, quantificados ou quantificáveis, que a instituição de acolhimento assume para com a Unidade.

A FCT não procederá à transferência de quaisquer verbas para a Unidade, sem que lhe sejam remetidos os elementos acima referidos, em termos que mereçam a sua concordância.

8. Duração

A duração do primeiro período de financiamento será normalmente de 6 anos, podendo haver reajustamentos sempre que as circunstâncias o justificarem. De três em três anos as Unidades serão objecto de um processo de avaliação, sem prejuízo da realização a todo o tempo de auditorias científicas, técnicas ou financeiras, da responsabilidade da FCT.

9. Avaliação

A avaliação referida no presente número abrange:

- (a) avaliação das candidaturas;
- (b) avaliação periódica das Unidades;

O processo de avaliação será da responsabilidade da FCT sendo realizado por Painéis de Avaliação, constituídos predominantemente por peritos estrangeiros. Basear-se-á, consoante os casos, nas candidaturas ou relatórios de actividades da Unidade (nas suas componentes científica e financeira) e em visitas de avaliação ou audição do Coordenador Científico e outros elementos da unidade.

Para a avaliação das candidaturas e dos relatórios serão considerados, em cada domínio científico, os seguintes parâmetros:

- resultados da actividade científica (publicações nos principais periódicos científicos e outras publicações, protótipos e patentes, orientação de estudantes pós-doutorados e formação de jovens investigadores, organização de encontros científicos e seminários regulares de investigação e formação);

- relevância da actividade de investigação (amplitude e profundidade da actividade de investigação corrente e planeada, importância e actualidade dos temas de investigação, multidisciplinaridade e relevância para outras áreas de investigação e/ou para a tecnologia, contribuição para as actividades de investigação noutras instituições);

- internacionalização (publicações conjuntas com

investigadores estrangeiros, participação em projectos científicos e tecnológicos com investigadores estrangeiros e/ou unidades de investigações estrangeiras);

- organização e ambiente de trabalho (liderança, organização interna, orientação estratégica);

- recursos para a actividade de investigação (instalações, biblioteca, equipamento, apoio técnico e administrativo, financiamento);

- difusão dos resultados da actividade da Unidade e actividades no domínio da promoção da cultura científica, designadamente as que envolvam colaboração com escolas visando o reforço da educação científica de base.

Os elementos curriculares dos investigadores só podem contribuir para a avaliação da Unidade em que formalmente se integrem, embora se admita que haja elementos que colaborem em mais do que uma Unidade.

Em função dos resultados das avaliações periódicas das Unidades ou de avaliações excepcionais, poderão ser decididas correcções ao financiamento plurianual inicialmente estabelecido.

Quando o painel de avaliação considerar que a qualidade das actividades de investigação é insuficiente será determinada a suspensão do financiamento.

A avaliação a efectuar no decurso do sexto ano determinará o termo do financiamento ou a possibilidade da sua renovação por um novo período.

Sempre que seja considerado necessário, poderão ser efectuadas outras avaliações.

10. Sanções

O não cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como do disposto no termo de aceitação poderá levar à suspensão do financiamento.

O não funcionamento da Unidade ou o seu funcionamento em termos que impliquem grave prejuízo para os interesses da investigação científica, poderá igualmente implicar a suspensão do financiamento, salvo se a Unidade acolher favoravelmente as soluções de gestão, que visem permitir o seu regular funcionamento, que lhe sejam sugeridas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

A utilização indevida das verbas concedidas à Unidade implica a devolução das verbas adiantadas.

11. Alterações, omissões e casos de dúvida

Qualquer alteração às condições constantes do processo de candidatura deverá ser de imediato comunicada à FCT, carecendo da sua concordância.

Todas as omissões ou dúvidas serão resolvidas caso a caso pela FCT, de preferência em consenso com os restantes intervenientes no processo.

12. Disposição transitória

Até à entrada em vigor da lei orgânica da FCT, as referências que no presente Regulamento lhe são feitas, entendem-se como sendo feitas à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT).